



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 45/2022

Governador Valadares, 31 de março de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAMLESTE-DRRA n. 45/2022			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 44473259/2022			
PA SLA N.: 5189/2021		SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO	
EMPREENDEDOR: MINERACAO CAMPO ALEGRE EIRELI		CNPJ: 10.333.871/0001-80	
EMPREENDIMENTO: MINERACAO CAMPO ALEGRE EIRELI		CNPJ: 10.333.871/0002-61	
ENDEREÇO: SÍTIO DAS MONTANHAS		BAIRRO: -	
MUNICÍPIO: SANTA RITA DO ITUETO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat S 19º 21' 18,380'' Long W 41º 22' 05,323'' SIRGAS2000			
RECURSO HÍDRICO: - CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 247614/2021;			
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: DAIA N. 2100.01.0021400/2021-41			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA			
DNPM/AMN: 830.440/2020		SUBSTÂNCIA MINERAL: GRANITO	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta 6.000m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil 0,79ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cláudia Aparecida Pimenta - Bióloga Fernando Neves Cerqueira Filho - Engenheiro de Minas		REGISTRO: CRBIO 057761/04-D CREA-MG 175.018/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental		1.223.522-2	
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Fiscalização Ambiental (Designado por ato da IOF - sábado, 11 de dezembro de 2021).		1.228.298-4	



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2022, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 31/03/2022, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44472798** e o código CRC **DD54F751**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015247/2022-72

SEI nº 44472798



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 045/2022

O responsável pelo empreendimento **MINERACAO CAMPO ALEGRE EIRELI** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2022.02.01.003.0002740, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades de: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000m³/ano; e (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 0,79ha, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 5189/2021, em 15/10/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O projeto proposto consiste na implantação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de rocha ornamental (em regime de registro de licença)¹, sendo denominado o empreendimento de **MINERACAO CAMPO ALEGRE EIRELI**, a localizar-se na zona rural do município de Santa Rita do Itueto, onde informa o requerente que (página 01 do RAS) os trabalhos serão realizados nos limites da poligonal n. 830.440/2020².

Em consulta preliminar ao SIAM e ao SLA, verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do CNPJ n. 10.333.871/0002-61e ANM n. 830.440/2020.

Quadro 01: Histórico de regularização ambiental.

Processo Administrativo	Empreendedor	Fase	Título	Data da formalização	Data de concessão	Validade
SLA 5189/2021 2021.09.01.003.0000324	MINERACAO CAMPO ALEGRE EIRELI	LAS	Inepto	15/10/2021	-	-
SLA 5189/2021 2022.02.01.003.0002740	MINERACAO CAMPO ALEGRE EIRELI	LAS	Em análise	18/02/2022	-	-

Fonte: SIAM e SLA (2022).

Registra-se que as informações analisadas no âmbito do respectivo requerimento também consideraram os documentos instruídos em atendimento à solicitação de informações complementares que motivaram a invalidação da formalização da Solicitação n. 2021.09.01.003.0000324. Desta forma, foi possível avaliar o atendimento às informações que necessitavam de adequação junto ao primeiro RAS apresentado.

Segundo o RAS (pág. 06/07), a atividade de exploração mineral do empreendimento encontra-se em fase de projeto, sendo proposta pelo método de lavra a céu aberto (em bancadas sucessivas) por desmonte manual/mecanizado.

A área diretamente afetada pelo empreendimento, conforme dados vetoriais e mapa planimétrico apresentado na fase de instrução processual, ocupa 3,89ha, sendo as atividades listadas (DN COPAM n. 217/2017) caracterizadas por 1,30ha de frente de lavra, 0,79ha de Pilha de Estéril e demais áreas de apoio em 0,7ha para o pátio de blocos e de manobra, 0,0063ha de estruturas de apoio, bem como sistema viário (existente e projetado interno aos limites do empreendimento) para atendimento às atividades minerárias.

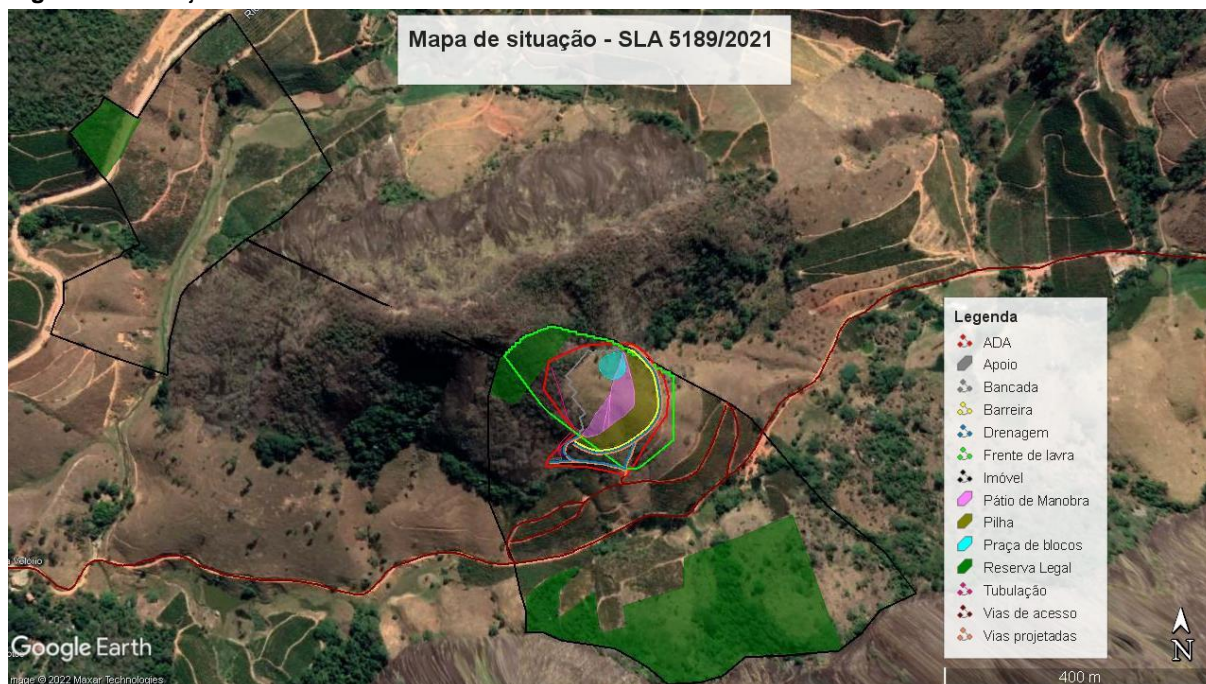
Na imagem abaixo o polígono vermelho demarca a ADA onde ocorrerão as intervenções para implantação do empreendimento, conforme os dados vetoriais inseridos no SLA pelo representante do empreendedor.

¹ Verifica-se que por meio do Ofício nº 44534/2021/DFMNM-MG/ANM (Processo SEI n. 48054.830440/2020-47), da Gerência Regional da ANM em MG, a solicitação de apresentação de Licença Ambiental compatível com a escala de Produção requerida 16.000,00 t/ano.

² Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), a poligonal n. 830.440/2020 encontra-se ativa. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 31/03/2022.



Figura 01: Arranjo físico do Processo SLA n. 5189/2021.



Fonte: Dados vetoriais da ADA encaminhados pelo representante do empreendedor e adaptação Supram-LM.

Junto ao SLA foram anexados, originalmente pelo requerente, os seguintes documentos:

- Estudo de critério Locacional (Reserva da Biosfera);
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Projeto Técnico da Pilha de Rejeito/Estéril;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos estudos elaborados;
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA);
- Certidão Municipal (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);
- Alvará de localização e funcionamento;
- Certidão Simplificada – JUCEMG;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 247614/2021;
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel Rural(M-13.177);
- Carta de Anuência dos proprietários e usufrutuários;
- Instrumento Particular de Acordo entre a empresa e os superficiários (Contrato de Arrendamento);
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3159506-0CD2.B224.37AF.4001.837C.EE79.1A9E.A947);
- Proposta de monitoramento de efluentes (Anexo X- RAS);
- Projeto Técnico de Cortinamento Arbóreo;

Conforme apontado no RAS (pág. 05), o empreendimento contará com 12 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 06 dias por semana, 12 meses por ano, sem interferências da sazonalidade de cheia.

Ainda junto ao RAS (pág. 16) é apontada uma relação de minério/estéril de 50%, para uma capacidade produtiva nominal equivalente a 250m³/mês (662,5t/mês), onde ocorrerá a geração de estéril, estimado em 143,75m³/mês (já considerado o fator de empolamento).

Tendo em vista a atual fase de lavra (Requerimento de Registro de Licença), não fora informada a projeção da reserva mineral, bem como não foi possível identificar informações acerca da reserva mineral junto ao Processo SEI n. 48054.830440/2020-47 da Agência Reguladora (ANM).

Segundo o Projeto Técnico da Pilha de Rejeito/Estéril (pág. 05/10), elaborado sobre a responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Fernando Neves Cerqueira Filho, informa-se que o



dimensionamento da Pilha de Rejeito/Estéril apresenta altura máxima de 6m e largura de 6m, sendo as bermas de 3m, o que proporciona o ângulo do talude em 45°, com cota de base em 374m e crista na cota de 400m.

O projeto apresentado informa a estimativa de deposição de 26.420m³ nos primeiros 15 anos de operação, considerada a atual escala de lavra experimental e um fator de empolamento de 0,15, o que supera o prazo de vigência do ato autorizativo ambiental:

Ainda acerca do Projeto da Pilha de Rejeito/Estéril (pág. 23), informa o responsável técnico que:

Para o cálculo do valor de Fator de segurança foram empregadas as metodologias de Bitshp Simplified e Janbu. Como resultado foram observados os valores de Fator de Segurança entre 1,35 e 1,23. Estes valores são considerados admissíveis, visto que foram empregados parâmetros conservadores a fim de se obter dados que apresentassem boa margem de segurança.

Diante do atual cenário, tendo em vista a fase de planejamento e uma vez que o projeto em tela será objeto de acompanhamento pela consultoria responsável, será recomendada a apresentação de um Relatório Técnico com o estudo de estabilidade do maciço após a realização dos ensaios físicos necessários à reanálise do fator de segurança.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS (pág. 10/11) que no empreendimento serão demandados 9,6m³/dia de consumo máximo para atendimento ao empreendimento, sendo proveniente de captação em curso d'água na propriedade. Neste sentido, a consultoria apresentou a certidão de uso insignificante de recursos hídricos n. 247614/2021, que certifica a captação de 1l/s no ribeirão Itueto, durante 12h/dia, totalizando 43,2m³/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude S 19° 21' 24,0" e de longitude O 41° 22' 01,00".

Registra-se que a Certidão de Registro de Uso Insignificante apresentada encontra-se sob a titularidade da filial do empreendedor, conforme consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil (RFB)³, uma vez a necessidade de atendimento às disposições do art. 22 do Decreto Estadual n. 47.705/2019.

Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora anexado aos autos do processo (SLA n. 2332/2021) o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3159506-0CD2.B224.37AF.4001.837C.EE79.1A9E.A947, de 08/10/2019, informando-se que a propriedade (Sítio das Montanhas) possui 46,0238ha sob a titularidade de Luiz Domingos do Amorim e Jair Domingos Amorim.

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor de Matrícula de Imóvel Rural "sem denominação" (M-13.177, Livro 02), emitida em 15/09/2021, junto ao Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Resplendor. Segundo a referida certidão, o imóvel encontra-se sob a titularidade de Luiz Domingos do Amorim e Jair Domingos Amorim (R001/13.177).

Contudo, junto ao R001/13.177e R002/13.177 foram gravados a Escritura Pública de doação com reserva de usufruto em caráter vitalício em favor dos doadores Manoel Domingos do Amorim e sua esposa Ivanildi Sarnágliã de Amorim.

Junto aos autos foi ainda apresentado o Contrato de Arrendamento entre a Mineração Campo Alegre Eireli e os proprietários do imóvel rural sob Matrícula M-13.177, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Resplendor, bem como carta de anuência dos usufrutuários Manoel Domingos do Amorim e sua esposa Ivanildi Sarnágliã de Amorim, com o objeto (...) *de utilizar a área de terras que for necessária, para viabilizar o processo extrativo e servidão de mina (...)*.

Junto ao Processo SLA n. 5189/2021, foi informado que o RAS (pág. 01) fora elaborado pelos profissionais: (i) Cláudia Aparecida Pimenta (Bióloga), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal

³ Disponível em: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp. Acesso em: 30/03/2022.



(CTF) n. 5003491⁴ e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n. 20211000110485/04D do CRBIO/04; e (ii) Fernando Neves Cerqueira Filho (Engenheiro de Minas), sendo informado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 6093562⁵ e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n. 1420200000006057304 do CREA-MG.

Verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que as informações declaradas pelo requerente apontam que o local proposto para a implantação e operação do empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, bem como não se localiza na zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral; não se localiza em corredores ecológicos, legalmente instituídos pelo IEF, em Sítios Ramsar e em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; não se insere em áreas de alta ou muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades; não intervém em Rios de Preservação Permanente, no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos, definidas pelo IGAM, e em bacias de contribuição de corpo hídrico de classe especial.

Contudo, os dados informados pela consultoria apontam que empreendimento proposto se encontra inserido na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Em virtude da incidência do critério de inserção na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, foi apresentado ainda o Estudo de Critério Locacional elaborado pela profissional Cláudia Aparecida Pimenta (Bióloga - CTF/AIDA n. 5003491), sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CRBIO 20211000110485/04D.

Segundo o Estudo de Critério Locacional, a atividade pretendida não trará impactos significativos para a região, sendo destacado que para o início da mesma não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa, mas tão somente o corte de árvores isoladas nativas vivas, o que já configurava o uso alternativo do solo, tendo em vista o histórico pretérito de ocupação da região. Além disso, a atividade a ser realizada no local é objeto de autorização prévia ao início da mesma, sendo demonstrada ainda a relação de medidas de controle ambiental para eventuais impactos previstos pela perda de vegetação, conforme condicionantes estabelecidas pelo órgão competente pela análise e emissão do DAIA.

Entre os fatores de restrição ou vedação, conforme pergunta sob cód-09043, informa a consultoria responsável que não se aplica ao empreendimento a relação de impactos previstos neste item⁶, sendo identificado, em consulta a plataforma da IDE-SISEMA, que o empreendimento situar-se-á no raio de restrição a terras indígenas apenas para a tipologia de aproveitamentos hidrelétricos.

Fora apresentada a Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Itueto, emitida pelo Prefeito (Sr. Odenir Raposo de Oliveira), em 30/03/2021, a qual relata a conformidade das atividades pleiteadas de acordo com as leis e regulamentos municipais. Inobstante não se tratar de documento listado junto ao Portal SLA, foi ainda apresentada a cópia do Alvará de Localização e Funcionamento n. 137/2021.

A atividade minerária do empreendimento informada junto ao CTF/APP encontra-se em conformidade à correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), conforme Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.805, de 10 de maio de 2019.

Conforme RAS (pág. 12/18) como principais impactos inerentes às fases de instalação e operação da atividade tem-se: a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, a geração de

⁴ Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php. Acesso em: 30/03/2022. Certificado de Regularidade válido até 17/05/2022.

⁵ Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php. Acesso em: 30/03/2022. Certificado de Regularidade válido até 15/05/2022.

⁶ Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD n° 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI n° 1370.01.002393/2020-81) no sentido de "inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor".



resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações e a potencialidade de ocorrência de processos erosivos.

Quanto à geração de efluentes líquidos sanitários, conforme RAS (pág. 12/14) e o Anexo X do RAS, a partir da fase de instalação, será implantado um sistema de tratamento de efluentes sanitários por processo anaeróbio. Os efluentes líquidos sanitários serão destinados a um conjunto composto por sistema primário (decantador e digestão anaeróbia) e secundário (filtragem e aeração natural), sendo o efluente tratado lançado em sumidouro. Recomenda-se que as demais obras de instalação do empreendimento só deverão ser iniciadas após a implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.

Com relação aos efluentes não domésticos, informa a consultoria que os efluentes líquidos decorrentes da lavagem de pisos e equipamentos serão destinados a sistema separador de água e óleo, com recolhimento da fração oleosa, e lançamento do efluente tratado em sumidouro. Já os efluentes provenientes da etapa de corte e perfuração (processo industrial) serão reutilizados a partir de dispositivos físicos que permitam a decantação dos sólidos e reuso da fração aquosa, sendo estimada sua reutilização em até 80%.

Neste quesito, registra-se que, recentemente, foram encaminhadas correspondências eletrônicas⁷ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e de sistema separador de água e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: que o dimensionamento do sistema de tratamento está em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; que os sistemas de tratamento de efluentes atendem esgotamento (efluentes) de natureza sanitária e de sistema separador de água e óleo individualmente, sem aporte de outros efluentes industriais; que o empreendimento dista cerca de 1,4km do início da sede urbana; e que o sistema de tratamento de efluentes sanitários é dotado de filtro anaeróbio. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pelas correspondências eletrônicas, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema, bem como recomenda-se à autoridade competente que determine a adoção de diligências para fins de realização de vistoria no local, além de ser sugerido ao final deste a inclusão condicionantes que demandam a apresentação de relatórios técnicos fotográficos.

Já em relação aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, tanto para a fase de instalação quanto de operação, foi informado no RAS (pág. 15) que serão gerados: resíduos recicláveis como papel, papelão, metais plásticos os quais deverão ser destinados à reciclagem ou à comercialização; resíduos domésticos não recicláveis (alimentação, varrição, sanitários), os quais devem ser destinados a aterros sanitários devidamente regularizados; resíduos perigosos (classe I - contaminados com óleo/graxa) os quais devem ser destinados aos locais devidamente regularizados ambientalmente; e resíduos minerários e estéril decorrentes das atividades de extração de substâncias e de limpeza das caixas de sedimentação do sistema de drenagem pluvial, os quais serão depositados na pilha de estéril.

Junto ao RAS é ainda informada a forma de armazenamento temporário com o uso de bombonas plásticas, sendo sugerido por esta equipe de análise a realização de projeto para construção de baia de resíduos para armazenamento temporário até destinação final dos mesmos, como forma de adequação ambiental mais eficiente, conforme condicionante abaixo. Cabe destacar que as edificações de armazenamento interno de resíduos, ainda que de forma temporária, devem estar em conformidade com as disposições das NBR 11.174 e 12.235 da ABNT. Não menos importante, cumpre informar que, nos termos da PNRS, a modalidade de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do

⁷ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



empreendedor. Neste compasso, recomenda-se a autoridade competente que seja atribuída a obrigação de comprovar a adequada destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento por meio do automonitoramento previsto no Anexo II deste parecer.

No empreendimento é ainda prevista a geração de emissões atmosféricas (RAS, pág. 14/15) decorrentes de gases dos equipamentos movidos por combustão interna ou de particulados provenientes da movimentação de solo, dos trabalhos de desmonte (perfuração e corte) e do transporte de produtos e resíduos na área interna do empreendimento. Entre as ações de controle, foi prevista a realização de manutenção periódica de máquinas e equipamentos e a umectação dos locais de potencial geração de material particulado por desintegração mecânica.

Ainda segundo o RAS (pág. 15/16), o empreendimento possui potencial de geração de ruídos e vibrações decorrentes do funcionamento de equipamentos móbil e estacionários utilizados no processo de extração, uma vez a realização de atividades de decapeamento, desmonte e movimentação de blocos e estéril. Uma vez a identificação de tal impacto, foram propostas medidas como a realização de manutenção periódica de máquinas e equipamentos e o uso de “cama de terra” para o tombamento de blocos. Registra-se que fora informado junto ao RAS (pág. 16) que não serão realizadas detonações.

Em relação às emissões atmosféricas e a geração de ruídos e vibrações, foi informado ainda acerca do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) por parte dos colaboradores. Uma vez a abordagem realizada, cumpre registrar o limite de atuação desta unidade administrativa em relação ao tema em comento, sendo importante recomendar ao empreendedor que promova diligências para cumprimento das normas regulamentadoras (NR) de medicina e segurança do trabalho, tendo em vista as disposições da Lei Federal n. 6.514/1978.

Ainda de acordo com o estudo apresentado (RAS, pág. 12) não são observadas ocorrências erosivas na ADA, uma vez a etapa de projeto, contudo, torna-se compulsório registrar que devem ser observadas as diretrizes de atuação na eventualidade da ocorrência de processos erosivos, as quais devem ser objeto de ações de acompanhamento e de monitoramento, além de medidas de mitigação apresentadas no RAS e no projeto técnico da pilha, tais como: implantação de sistema de drenagem, modificação da geometria de taludes e a implantação de uma camada de proteção superficial com revestimento vegetal. Desta forma, embora não listado como documento necessário à instrução processual na aba “Documentos Necessários” do Portal SLA, cumpre registrar que não fora juntado aos autos o programa de recuperação de áreas degradadas (PRAD), mas informadas quais medidas serão adotadas na eventualidade do desencadeamento de processos erosivos.

A consultoria responsável apresentou ainda o Projeto de Cortinamento Arbóreo ao longo da estrada de acesso ao mesmo, a partir da estrada vicinal, como medida de controle do entorno do impacto visual sobre a paisagem e de material particulado. Conforme os dados apresentados, o projeto consiste na implantação de um cordão linear de 457m de extensão, na parte inferior da pilha de estéril, seguindo a estrada de acesso, onde serão plantadas 660 mudas em espaçamento de 3 x 2m em 3 fileiras. Ainda segundo os estudos, serão utilizadas espécies como cafezeiro, sansão do campo e açoita cavalo ou jenipapo, dado o porte de crescimento, rusticidade e a existência de viveiros na região. O projeto contempla as ações de preparação e de trato cultural até o prazo de 3 anos, sendo previsto o início do mesmo em consonância com o ano hidrológico.

Em relação ao meio socioeconômico, dada a necessidade de acréscimo de colaboradores para a etapa de implantação, é apontado junto ao novo RAS (pág. 17) que não ocorrerá o deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Cumpre destacar que não foram relatados eventuais impactos que possam representar o comprometimento da infraestrutura municipal para prestação dos serviços básicos. Além disso, embora inerente à atividade, não foram listados alguns impactos positivos pelo desenvolvimento da atividade, como a geração de emprego e renda e o aumento da receita municipal, o que potencializa o desenvolvimento do município.



Uma vez tratar-se de atividade de exploração mineral, recomenda-se ao empreendedor e sua consultoria responsável a observação das disposições constantes na DN COPAM n. 220/2018, de forma a manter o órgão ambiental atualizado acerca da situação operacional do empreendimento.

Embora registrada no campo 4.6.3 do RAS a existência de estradas, as mesmas são internas ao empreendimento, o que motivou a invalidação da formalização da solicitação anterior, sendo verificado que a atividade requerida na solicitação atual não contempla o código A-05-05-3.

Em relação ao Programa de Monitoramento da Fauna, apresentado em anexo ao RAS, registra-se que, tendo em vista as disposições da alínea "a", inciso I, art. 2º e do §7º, art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102/2021 c/c o inciso III, § único do art. 38 do Decreto Estadual n. 47.892/2020, resta impossibilitada a avaliação do respectivo programa na presente etapa, sendo recomendado o estabelecimento de efeito suspensivo ao ato até a manifestação do órgão competente para início das atividades no local.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, Portal da Transparência Mineral, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019⁸, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

No bojo da presente solicitação foi apresentado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental n. 2100.01.0021400/2021-41, para fins de implantação do empreendimento, que precede de vistoria pelo órgão competente (IEF).

Uma vez identificado que o empreendimento informou encontrar-se na fase de Projeto, recomenda-se, por oportuno, que sejam os dados do processo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para, se necessário, promover a fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual⁹.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, *na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram*¹⁰.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS e demais estudos e informações juntadas de forma complementar, bem como em virtude dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217/2017 e pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, resta por recomendar o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MINERACAO CAMPO ALEGRE EIRELI** para as atividades de: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta 6.000m³/ano; e (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Área útil 0,79ha; conforme DN COPAM n. 217/2017, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2019.

⁸ Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

⁹ Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

¹⁰ Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS 045/2022
31/03/2022

A eventual concessão de Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis na forma da lei.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹¹.

¹¹ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MINERACAO CAMPO ALEGRE EIRELI.

CONDICIONANTES DA FASE DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a manifestação do IEF acerca da autorização para manejo de fauna silvestre.	Antes do início de qualquer intervenção no local.
02	Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
03	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico com fotos datadas , a implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários e do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO).	Antes do início da operação.
04	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico com fotos datadas , a implantação da baía de armazenamento temporário de resíduos sólidos.	Antes do início da operação.
05	Informar ao órgão ambiental a data de início da fase de operação das atividades minerárias do empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação.
06	Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial preventivamente ao período chuvoso. Apresentar anualmente, todo mês de março, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença.
07	Apresentar Relatório Técnico com o estudo de estabilidade do maciço com a realização dos ensaios físicos necessários à reanálise do fator de segurança.	01 (um) ano após o início da operação.
08	Apresentar anualmente, todo mês de março, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a execução do Projeto de Cortinamento Arbóreo.	Durante a vigência da licença.
09	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MINERACAO CAMPO ALEGRE EIRELI.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.